

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA/BH Nº. 002/2021

### **SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGISTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELO HORIZONTE – CMDCA/BH, PARA FINS DE CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELO HORIZONTE – FMDCA/BH – PERÍODO 2021/2023.**

O Município de Belo Horizonte, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, torna de conhecimento público que mediante o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO selecionará propostas de Organizações da Sociedade Civil, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº. 13.019/2014, regularmente constituídas, com sede e/ou instalações no Município de Belo Horizonte, com registro e inscrição de programa vigentes perante o CMDCA/BH, para concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – FMDCA/BH, objetivando a celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, para fins de execução de propostas que tenham como destinatárias crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º, *caput e parágrafo único*, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e que estejam em conformidade com **as cláusulas 2 (Do Objeto), 3 (Política, Plano, Programa e Ação) e 4 (Objetivos) deste edital, bem como com o programa/regime de atendimento inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH, com previsão de execução entre 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses.**

O presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO selecionará propostas apresentadas no período de 2021 a 2023, cujos Certificados de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/BH terão validade de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua emissão.

A formalização das parcerias para a execução das propostas que vierem a ser selecionadas fica condicionada à captação dos recursos necessários pelas Organizações da Sociedade Civil, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – FMDCA/BH, bem como ao cumprimento das demais exigências elencadas neste edital e aprovação dos planos de trabalho pelo Plenário do CMDCA/BH.

O presente edital, bem como seus anexos, estará disponível para consulta através do Portal das Parcerias (<http://prefeitura.pbh.gov.br/portaldasparcerias>).

### **1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanadas pela:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Constituição do Estado de Minas Gerais;

- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Decreto Federal nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- Lei Municipal nº. 8.502, de 06 de março de 2003;
- Lei Municipal nº. 11.065, de 01 de agosto de 2.017;
- Decreto Municipal nº. 16.746, de 10 de outubro de 2017;
- Decreto Municipal nº. 16.804, de 18 de dezembro de 2017;
- Decreto Municipal nº 16.991, de 09 de outubro de 2018;
- Resolução CMDCA/BH nº 110, de 08 de setembro de 2014;
- Resolução CMDCA/BH nº 162, de 01 de outubro de 2018;
- Resolução CMDCA/BH nº 147, de 26 de dezembro de 2017;
- Resolução CMDCA/BH nº 170, de 06 de maio de 2019;
- Resolução CMDCA/BH nº 116, de 09 de março de 2015;
- Resolução CMDCA/BH nº 178, de 17 de abril de 2020;
- Resolução CMDCA/BH nº 180, de 15 de maio de 2020;
- Resolução CMDCA/BH nº 184, de 11 de setembro de 2020;
- Resolução CMDCA/BH nº 185, de 11 de setembro de 2020;
- Resolução CMDCA/BH nº 188, de 26 de novembro de 2020;
- Resolução CMDCA/BH nº 189, de 27 de novembro de 2020;
- Resolução CMDCA/BH nº 192, de 30 de dezembro de 2020;
- Resolução CMDCA/BH nº 197, de 24 de março de 2021;
- Resolução CMDCA/BH nº 198, de 24 de março de 2021;
- Resolução CMDCA/BH nº 200, de 03 de maio de 2021; e,
- Resolução CMDCA/BH nº 201, de 27 de maio de 2021.

## **2. OBJETO**

Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº. 13.019/2014, regularmente constituídas, com sede e/ou instalações no Município de Belo Horizonte, com registro e inscrição de programa, vigentes perante o CMDCA/BH, para concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – FMDCA/BH, objetivando a celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, para fins de execução de propostas que tenham como destinatárias crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º, *caput e parágrafo único* da Lei Federal nº. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e que estejam em conformidade com os eixos, diretrizes, ações prioritárias e objetivos, em conformidade com as cláusulas 3 e 4 deste edital.

### **3. POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO**

A política municipal da criança e do adolescente se baseia no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente no Plano Municipal para Infância e Adolescência – PMIA, Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e Plano Municipal de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador de Belo Horizonte, dentre outros instrumentos normativos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH é um órgão deliberativo, controlador da política de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/BH, tendo como objetivo garantir a efetivação dos direitos do público infante-juvenil.

A efetivação dos direitos pressupõe a proteção integral de crianças e adolescentes, buscando promover políticas públicas que assegurem o desenvolvimento físico intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural. Nesse sentido, os instrumentos normativos buscam sistematicamente: a proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações, conforme orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Tendo como norte a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente de Belo Horizonte e as diretrizes do CMDCA/BH descritas neste edital, as propostas das Organizações da Sociedade Civil (OSC's) deverão, necessariamente, observar as normativas contidas nas legislações supracitadas, dentre outras, bem como deverão privilegiar e prever metodologias inovadoras e que atendam às condições elementares do público alvo descrito na cláusula 2 deste edital, bem como estar em conformidade com os eixos, diretrizes e ações prioritárias.

**3.1.** Constituem eixos, diretrizes e ações prioritárias deste edital:

## **EIXO 1 – FORTALECIMENTO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS COM DIREITOS AMEAÇADOS OU VIOLADOS PELA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.**

**Diretriz:** Facilitar o acesso a políticas públicas de qualidade que ajudem a atenuar as desigualdades socioeconômicas de crianças, adolescentes e suas famílias e que contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.

- a) Incentivar ações com a finalidade de abranger e alcançar a promoção da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer da população de crianças e adolescentes;
- b) Priorizar ações voltadas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e/ou riscos articulando com as diversas políticas públicas municipais;
- c) Potencializar as políticas públicas que tenham como objetivo o incremento das ações, priorizando os territórios mais vulneráveis, contemplando as temáticas de gênero, raça/cor, orientação sexuais e as diversidades religiosas e culturais;
- d) Potencializar ações de prevenção do uso prejudicial de álcool e outras drogas, bem como a promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias;
- e) Monitorar o cumprimento da legislação no que tange a inclusão da diversidade (pessoas com deficiências, sofrimento mental, população LGBTQIA+, população de rua) na educação, no mercado de trabalho e saúde.

**Diretriz:** Garantia do direito à vida e a saúde física e mental de crianças, adolescentes e suas famílias, acentuada pela pandemia da COVID-19.

- a) Potencializar ações de promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias atingidas pela pandemia e pelo isolamento social;
- b) Fortalecer e potencializar ações de enfrentamento as violações de direitos, com destaque para violência doméstica, violência sexual, trabalho Infantil nas suas piores formas, famílias com histórico de violência contra crianças, crianças em situação de rua, e crianças em casa com cuidador/familiar com histórico de uso prejudicial de álcool e outras drogas;
- c) Potencializar ações e propostas que tenham como objetivo compensar as perdas escolares sofridas pelas crianças e adolescentes fragilizados pela pandemia;
- d) Priorizar ações voltadas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e/ou risco, atingidos pela pandemia.

## **EIXO 2 – FORTALECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES E REDES DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS.**

**Diretriz:** Garantir o acesso a políticas públicas de qualidade que ajudem a atenuar as desigualdades socioeconômicas de crianças, adolescentes e suas famílias, por meio do fortalecimento das instituições e da rede de proteção e atendimento.

- a) Apoiar iniciativas da rede de promoção e proteção da criança e do adolescente que tenham como objetivo o aprimoramento dos processos para identificação das violações de direitos deste público;
- b) Apoiar iniciativas da rede de promoção e proteção da criança e do adolescente que tenham como objetivo desenvolver ações em áreas geográficas com os maiores níveis de desigualdades sócio territoriais, de acordo com os indicadores apontados neste edital.

**Diretriz:** Garantir o acesso a políticas públicas de qualidade que ajudem a atenuar as desigualdades socioeconômicas de crianças, adolescentes e suas famílias acentuadas pela pandemia da COVID 19, por meio do fortalecimento das instituições e da rede de proteção e atendimento.

- a) Investir em projetos que tenham como objetivo à formação e mobilização de redes para a promoção, proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes vulnerabilizados pela pandemia da COVID 19;
- b) Apoiar as ações culturais e ou comunitárias que tenham como objetivo iniciativas para mitigar os efeitos da COVID 19 nas vilas e favelas;
- c) Fomentar projetos e programas de inclusão digital para crianças e adolescentes e suas famílias;
- d) Estimular o acesso à internet gratuita e de qualidade em regiões de maior vulnerabilidade;
- e) Fomentar programas que facilitem o acesso a equipamentos de informática a baixo custo e de qualidade;
- f) Fomentar projetos e ações para dar visibilidade ao aumento de violências contra crianças e adolescentes, durante o confinamento pela pandemia da COVID 19;
- g) Fomentar projetos e ações que assegurem alimentação saudável e equilibrada às crianças e adolescentes, durante o confinamento pela pandemia da COVID 19;
- h) Fomentar a cultura, com adoção de canais alternativos de acesso;
- i) Fomentar o desenvolvimento de atividades de autocuidado, educativas, culturais, esportivas, recreativas, teatrais, musicais, de lazer ou sociais para crianças e adolescentes e suas famílias, cursos profissionalizantes e de capacitação para adolescentes, preferencialmente de forma remota.

### **EIXO 3 – FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO E PROTAGONISMO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS.**

**Diretriz:** Estratégias e mecanismos que propiciem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados.

- a) Fomentar projetos que promovam o protagonismo infantil e juvenil, ações de empoderamento e a participação de crianças e adolescentes;
- b) Fomentar eventos com crianças e adolescentes, para sensibilização quanto aos valores, conhecimentos e direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente – ECA;
- c) Garantir a participação de crianças e adolescentes na formulação e controle social das políticas públicas;
- e) Incentivar a participação de crianças e adolescentes nos Fóruns Regionais para essa temática.

**Diretriz:** Fomento de estratégias e mecanismos que propiciem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em projetos a eles relacionados no contexto da pandemia da COVID 19.

- a) Realizar campanhas educativas, com ideias e produções de crianças e adolescentes, para sensibilização quanto a proteção e efeitos da pandemia da COVID 19.
- b) Elaborar estratégias para garantir a participação de crianças e adolescentes na formulação e nas ações de prevenção e combate a pandemia da COVID 19.

**Diretriz:** Garantir o acesso a informação adequada a cada faixa etária, propiciando a autoproteção de crianças e adolescentes em relação a COVID 19.

- a) Fortalecer ações que busquem garantir o acesso a informação de crianças e adolescentes, inclusive as crianças com idade inferior a seis anos, com linguagem acessível, simples, consistente, de modo a fortalecer seu direito à participação, sua cidadania digital e o diálogo Inter geracional no contexto da pandemia da COVID 19.

#### **EIXO 4 – FORTALECIMENTO DA PROFISSIONALIZAÇÃO, INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA DE ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS.**

**Diretriz:** Cooperação e articulação interinstitucional para implementação de iniciativas de formação profissional, trabalho protegido, inclusão no mercado de trabalho e geração de renda, em especial no contexto da pandemia da COVID 19.

- a) Incentivar parcerias para o fortalecimento de programas de aprendizagem e ou inserção ao mercado de trabalho protegido priorizando o atendimento de adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade social e / ou afastados do trabalho irregular.
- b) Promover e fomentar ações que fortaleçam o acesso de adolescentes e jovens ao Programa de Aprendizagem conforme lei vigente;

c) Fomentar projetos que propiciem as primeiras experiências de trabalho em conformidade com a legislação e garantam a formação aos jovens.

#### **4. OBJETIVOS**

##### **4.1. Objetivo geral:**

Fomentar iniciativas que tenham como foco a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes do município de Belo Horizonte, dentro da faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, e excepcionalmente entre dezoito e vinte e um anos de idade, através de políticas públicas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e social, em condições de liberdade e dignidade, em conformidade com, pelo menos um dos eixos, diretrizes e ações prioritárias constantes no item 3 deste edital.

##### **4.2. Objetivos específicos:**

Ênfase na promoção de direitos humanos e na proteção integral e prioritária do segmento de crianças e adolescentes, particularmente das seguintes ações:

- Realizar atividades/ações que busquem fortalecer a prevenção e/ou proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e/ou social;
- Realizar atividades/ações que possam fomentar e ampliar o acesso das crianças e adolescentes à cultura, à arte, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer e ao brincar, à ciência e à tecnologia, criando oportunidades de desenvolvimento integral;
- Realizar atividades/ações intersetoriais, articulando e integrando os serviços da assistência social, da saúde, da educação, da cultura, da segurança e de outras políticas setoriais, com o objetivo de criar condições para ampliar o atendimento de crianças e adolescentes mais vulneráveis;
- Ampliar o atendimento de crianças e adolescentes moradores de áreas geográficas com os maiores níveis de desigualdades sócio territoriais, de acordo com os indicadores apontados neste edital, link para acesso a planilha (tabela) página 33 deste edital;
- Realizar atividades/ações de mobilização e apoio que visem o envolvimento e o protagonismo das crianças e adolescentes em atividades voltadas à prevenção de violências, participação democrática, acesso à informação e a formação, conhecimento da realidade local e à promoção da convivência familiar e comunitária;
- Realizar atividades/ações que visem à transformação social, redução de ameaças ou violações de direitos, contribuindo com o acesso a informação e a formação em direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias;
- Realizar atividades/ações que visem à prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, bem como a promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias;

- Incentivar e promover ações de fortalecimento das instituições e redes de proteção, facilitando o atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias pelas políticas públicas nos territórios.
- Incentivar e promover ações que ajudem a mitigar os impactos causados as crianças, adolescentes e famílias vulneráveis, pela pandemia da COVID 19.
- Incentivar e promover ações que tenham como objetivo o fortalecimento da profissionalização, inserção no mercado de trabalho e geração de renda de adolescentes e suas famílias.

## **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Os recursos financeiros a serem destinados para a execução das propostas ficam obrigatoriamente condicionados à captação pelas Organizações da Sociedade Civil para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – FMDCA/BH, por meio do Certificado de Autorização de Captação de Recursos Financeiros.

5.2. A execução das propostas selecionadas pelo presente chamamento público, por meio da celebração do termo de fomento com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, fica condicionada à efetiva captação dos recursos previstos nas propostas e sua adequação ao objeto.

5.3. Do total de recursos captados diretamente pela organização da sociedade civil por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, 20% (vinte por cento) deverão ser revertidos para a universalidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/BH.

5.3.1. O cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) a ser revertido para a universalidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/BH, deverá ser realizado por meio da multiplicação do valor da proposta por 1,25, conforme orientação abaixo:

**Valor para execução da proposta x 1.25 = Valor total a ser captado pela OSC**

*Ex.: R\$100.000,00 (valor para execução da proposta) x 1.25 = R\$125.000,00 (valor total a ser captado pela OSC), sendo R\$100.000,00 para execução da proposta e R\$25.000,00 a ser revertido para a universalidade do FMDCA/BH.*

5.3.2. O cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) a ser revertido para a universalidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/BH, caso não seja informado pela OSC, será inserido pela Comissão de Seleção ao valor da proposta apresentada, após aprovação, na emissão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros.

5.4. Observado o disposto no item 5.3 deste edital, 80% (oitenta por cento) do total do recurso captado pela Organização da Sociedade Civil será repassado na periodicidade que vier a ser estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho (Anexo VI) e no Termo de Fomento (Anexo V), respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria Municipal



de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, quanto à execução do plano de trabalho, à manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas.

5.5. É vedada a transferência de recursos entre os Certificados Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte, inclusive entre Certificados da mesma Organização da Sociedade Civil.

5.6. Para a apresentação do Plano de Trabalho e, conseqüentemente, formalização da parceria, é necessária a captação de recursos no montante mínimo de 20% (vinte por cento) e máximo de 200% (duzentos por cento), do valor previsto na proposta e no Certificado de Autorização para a Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/BH.

5.6.1. Decorrido o prazo de vigência do Certificado de Captação de Recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/BH, não tendo a organização da sociedade civil atingido o percentual mínimo ou atingindo captação superior ao valor máximo de que trata o subitem 5.5, o montante de recursos eventualmente captados serão revertidos para a universalidade do FMDCA/BH.

5.6.2. Após a captação mínima de que trata o item 5.6, poderá a organização da sociedade civil apresentar o respectivo Plano de Trabalho para a formalização da parceria, sendo possível o aporte de novos recursos captados na vigência do respectivo Certificado de Captação de Recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/BH, mediante o aditamento da parceria formalizada, em conformidade com o disposto na cláusula 19 deste edital.

## **6. DOS PRAZOS**

6.1. Publicação e divulgação do Edital de Chamamento Público CMDCA/BH nº: 07/09/21.

6.2. Formalização de consultas: de 08/09/21 a 14/09/21, exclusivamente pelo endereço eletrônico:criancaedital@pbh.gov.br

6.3. Impugnação do edital: de 08/09/21 a 21/09/21 prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do edital no DOM, exclusivamente pelo endereço eletrônico: criancaedital@pbh.gov.br

6.4. Publicação da(s) decisão(ões) da(s) impugnação(ões) apresentada(s): Até 28/09/21.

**Apresentação de Propostas e Documentos de Comprovação das Condições de Participação - Ano 2021:**

• **ÚNICA APRESENTAÇÃO**

6.5. Envio da proposta e dos documentos de comprovação das condições de participação: de 08/10/21 a 13/10/21 exclusivamente pelo endereço eletrônico: [criancaedital@pbh.gov.br](mailto:criancaedital@pbh.gov.br)

6.6. Análise das propostas e dos documentos de comprovação das condições de participação pela Comissão de Seleção: de 14/10/21 a 19/11/21.

6.7. Publicação do resultado preliminar da etapa de seleção: Até 24/11/21.

6.8. Recurso do resultado preliminar da etapa de seleção: de 24/11/21 a 30/11/21 prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar no DOM, exclusivamente pelo endereço eletrônico: [criancaedital@pbh.gov.br](mailto:criancaedital@pbh.gov.br)

6.9. Contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s): 01/12/21 e 02/12/21 (prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação do comunicado no DOM, exclusivamente pelo endereço eletrônico [criancaedital@pbh.gov.br](mailto:criancaedital@pbh.gov.br)

6.10. Análise e decisão do(s) recurso(s) e das contrarrazões interposta(s), se houver: de 03/12/21 a 08/12/21

6.11. Publicação da(s) decisão(ões) do(s) recurso(s) e do resultado final da etapa de seleção: Até 11/12/21.

6.12. Publicação da homologação do resultado final do Chamamento Público: Até 11/12/21.

6.13. Entrega dos Certificados de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA/BH – Ano 2021: a partir de 13/12/21 (exclusivamente por meio eletrônico).

**Apresentação de Propostas e Documentos de Comprovação das Condições de Participação - Ano 2022:**

**1ª APRESENTAÇÃO**

6.14. Envio da proposta e dos documentos de comprovação das condições de participação: 14/03/2022 a 18/03/2022, exclusivamente pelo endereço eletrônico: [criancaedital@pbh.gov.br](mailto:criancaedital@pbh.gov.br)

- 6.15. Análise das propostas e dos documentos de comprovação das condições de participação pela Comissão de Seleção: 21/03/2022 a 29/04/2022.
- 6.16. Publicação do resultado preliminar da etapa de seleção: Até 03/05/2022.
- 6.17. Recurso do resultado preliminar da etapa de seleção: 04/05/2022 a 10/05/2022 prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar no DOM, exclusivamente pelo endereço eletrônico: [criancaedital@pbh.gov.br](mailto:criancaedital@pbh.gov.br)
- 6.18. Contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s): 12/05/2022 a 13/05/2022 (prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação do comunicado no DOM, exclusivamente pelo endereço eletrônico [criancaedital@pbh.gov.br](mailto:criancaedital@pbh.gov.br)
- 6.19. Análise e decisão do(s) recurso(s) e das contrarrazões interposta(s), se houver: 16/05/2022 a 20/05/2022 .
- 6.20. Publicação da(s) decisão(ões) do(s) recurso(s) e do resultado final da etapa de seleção: Até 24/05/2022 .
- 6.21. Publicação da homologação do resultado final do Chamamento Público: Até 27/05/2022.
- 6.22. Entrega dos Certificados de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA/BH – Ano 2022: a partir de 01/06/2022(exclusivamente por meio eletrônico).

- **2ª APRESENTAÇÃO**

6.23. Envio da proposta e dos documentos de comprovação das condições de participação: 12/09/2022 a 16/09/2022, exclusivamente pelo endereço eletrônico: criancaedital@pbh.gov.br

6.24. Análise das propostas e dos documentos de comprovação das condições de participação pela Comissão de Seleção: 19/09/2022 a 28/10/2022.

6.25. Publicação do resultado preliminar da etapa de seleção: Até 01/11/2022 .

6.26. Recurso do resultado preliminar da etapa de seleção: 02/11/2022 a 08/11/2022 prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar no DOM, exclusivamente pelo endereço eletrônico: criancaedital@pbh.gov.br

6.27. Contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s): 10/11/2022 a 11/11/2022 (prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação do comunicado no DOM, exclusivamente pelo endereço eletrônico: criancaedital@pbh.gov.br

6.28. Análise e decisão do(s) recurso(s) e das contrarrazões interposta(s), se houver: 14/11/2022 a 18/11/2022.

6.29. Publicação da(s) decisão(ões) do(s) recurso(s) e do resultado final da etapa de seleção: Até 22/11/2022.

6.30. Publicação da homologação do resultado final do Chamamento Público: Até 25/11/2022.

6.31. Entrega dos Certificados de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA/BH – Ano 2022: a partir de 30/11/2022(exclusivamente por meio eletrônico).

**Apresentação de Propostas e Documentos de Comprovação das Condições de Participação - Ano 2023:**

- **1ª APRESENTAÇÃO**

6.32. Envio da proposta e dos documentos de comprovação das condições de participação: 13/03/2023 a 17/03/2023, exclusivamente pelo endereço eletrônico: criancaedital@pbh.gov.br

6.33. Análise das propostas e dos documentos de comprovação das condições de participação pela Comissão de Seleção: 20/03/2023 a 28/04/2023.

6.34. Publicação do resultado preliminar da etapa de seleção: Até 02/05/2023.

6.35. Recurso do resultado preliminar da etapa de seleção: 03/05/2023 a 09/05/2023 prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar no DOM, exclusivamente pelo endereço eletrônico: criancaedital@pbh.gov.br

6.36. Contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s): 11/05/2023 a 12/05/2023(prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação do comunicado no DOM, exclusivamente pelo endereço eletrônico criancaedital@pbh.gov.br

6.37. Análise e decisão do(s) recurso(s) e das contrarrazões interposta(s), se houver: 15/05/2023 a 19/05/2023.

6.38. Publicação da(s) decisão(ões) do(s) recurso(s) e do resultado final da etapa de seleção: Até 23/05/2023.

6.39. Publicação da homologação do resultado final do Chamamento Público: Até 26/05/2023.

6.40. Entrega dos Certificados de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA/BH – Ano 2023: a partir de 01/06/2023 (exclusivamente por meio eletrônico).

- **2ª APRESENTAÇÃO**

6.41. Envio da proposta e dos documentos de comprovação das condições de participação: 11/09/2023 a 15/09/2023, exclusivamente pelo endereço eletrônico: [criancaedital@pbh.gov.br](mailto:criancaedital@pbh.gov.br)

6.42. Análise das propostas e dos documentos de comprovação das condições de participação pela Comissão de Seleção: 18/09/2023 a 27/10/2023.

6.43. Publicação do resultado preliminar da etapa de seleção: Até 31/11/2023.

6.44. Recurso do resultado preliminar da etapa de seleção: 01/11/2023 a 07/11/2023 prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar no DOM, exclusivamente pelo endereço eletrônico: [criancaedital@pbh.gov.br](mailto:criancaedital@pbh.gov.br)

6.45. Contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s): 09/11/2023 a 10/11/2023 (prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação do comunicado no DOM, exclusivamente pelo endereço eletrônico: [criancaedital@pbh.gov.br](mailto:criancaedital@pbh.gov.br)

6.46. Análise e decisão do(s) recurso(s) e das contrarrazões interposta(s), se houver: 13/11/2023 a 17/11/2023.

6.47. Publicação da(s) decisão(ões) do(s) recurso(s) e do resultado final da etapa de seleção: Até 21/11/2023.

6.48. Publicação da homologação do resultado final do Chamamento Público: Até 24/11/2023.

6.49. Entrega dos Certificados de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA/BH – Ano 2023: a partir de 30/11/2023. (exclusivamente por meio eletrônico).

## **7. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

7.1. As consultas referentes ao presente edital deverão ser formalizadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – CMDCA/BH, via INTERNET, exclusivamente através do endereço eletrônico (e-mail): [criancaedital@pbh.gov.br](mailto:criancaedital@pbh.gov.br), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município – DOM, no Portal das Parcerias e no sítio do CMDCA/BH, conforme cláusula 6.2. deste edital.

7.2. As respostas das consultas que vierem a ser formalizadas, serão encaminhadas pelo CMDCA/BH, por meio eletrônico (e-mail), para o mesmo endereço eletrônico (e-mail) de envio da consulta.

7.2.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mail) utilizados pelas organizações da sociedade civil proponentes.

7.3. As consultas enviadas pelas organizações da sociedade civil após o prazo e horário previstos nas cláusulas 6.2 e 7.1 deste edital, não serão apreciadas pelo CMDCA/BH.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES**

8.1. O presente edital poderá ser impugnado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM, no Portal das Parcerias e no sítio do CMDCA/BH, conforme cláusula 6.3 deste edital.

8.2. Não caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

8.3. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar do processo de seleção de propostas e habilitação dos proponentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Município – DOM, no Portal das Parcerias e no sítio do CMDCA/BH.

8.3.1. Em nenhuma hipótese será permitida, por via recursal, a emenda, retificação, alteração e/ou complementação, bem como sanar quaisquer pendências e/ou irregularidades da proposta e/ou dos documentos para habilitação.

8.4. As contrarrazões aos recursos porventura interpostos contra o resultado preliminar do processo de seleção de propostas e habilitação dos proponentes, deverão ser apresentadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de publicação da respectiva convocatória no Diário Oficial do Município – DOM, no Portal das Parcerias e no sítio do CMDCA/BH.

8.5. Os recursos e/ou contrarrazões que não forem acatados pela Comissão de Seleção, serão encaminhados para análise e decisão final da Mesa Diretora Ampliada do CMDCA/BH.

8.6. Não caberá interposição de novo recurso da decisão da Comissão de Seleção e/ou da decisão da Mesa Diretora Ampliada do CMDCA/BH, que indeferir os recursos porventura interpostos, conforme previsto na cláusula 8.3 deste edital.

8.7. As razões de impugnação do edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando interpostas, deverão ser enviadas, obrigatória e exclusivamente, por meio do seguinte endereço eletrônico: [criancaedita@pbh.gov.br](mailto:criancaedita@pbh.gov.br)

8.7.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mail) utilizados pelas organizações da sociedade civil proponentes.

8.7.2. Os recursos e/ou contrarrazões deverão ser obrigatoriamente encaminhadas pelas organizações da sociedade civil por meio digital, no formato de arquivos não editáveis (Ex.: PDF, JPEG, PNG, JPG, entre outros), visando evitar desconfigurações e/ou outros problemas técnicos.

8.7.3. Mensagens recebidas em que quaisquer dos anexos encaminhados possuir formato editável, não serão objetos de análise pela Comissão de Seleção.

8.8. Não serão recebidas e protocoladas as impugnações, os recursos e as contrarrazões, caso apresentados fora dos prazos e condições previstas neste edital, bem como que não estejam subscritos pelo representante legal da organização da sociedade civil, ou, por procurador habilitado regular e legalmente, e ainda, caso esteja subscrito por pessoa não identificada no processo para representar a organização da sociedade civil proponente.

8.8.1. Em se tratando de representação por procurador (a), deverá ser apresentada a procuração original ou cópia simples, por instrumento público ou particular, acompanhada de cópias simples do documento de identificação oficial com foto e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do (s) outorgante (s) e do (a) procurador (a).

8.8.2. Serão aceitos para fins comprobatórios os seguintes documentos oficiais de identidade com fotografia: carteira de identidade, carteira de identificação profissional, carteira de motorista (CNH) e passaporte.

8.8.3. As razões da impugnação do edital, as razões do recurso e as contrarrazões, não serão recebidas, nem analisadas pela Comissão de Seleção, caso estejam ilegíveis e/ou manuscritas.

8.9. O inteiro teor das decisões proferidas pela Comissão de Seleção ficará disponível para vistas do (a) representante legal da organização da sociedade civil proponente, ou, de procurador(a) regular e formalmente habilitado (a), a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da decisão no Diário Oficial do Município – DOM, até último dia útil do prazo para interposição do recurso e/ou das contrarrazões recursais, exclusivamente por meio do endereço eletrônico (e-mail): [criancaedital@pbh.gov.br](mailto:criancaedital@pbh.gov.br).

8.9.1. Em se tratando de representação por procurador (a), deverá ser observado o disposto nas cláusulas 8.8.1 e 8.8.2 deste edital.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

9.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, as organizações da sociedade civil, com registro e inscrição (ões) de programa (s) em vigor, regulares e atualizados perante o CMDCA/BH, em conformidade com os artigos 90 e 91 da Lei Federal nº. 8.069/1990 e demais legislações pertinentes, cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas ao atendimento à criança e ao adolescente e que estejam em conformidade com as cláusulas **2 (Do Objeto)**, **3 (Política, Plano, Programa e Ação)** e **4 (Objetivos)** deste edital, bem como com o programa/regime de atendimento inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH, e ainda:



a) que estejam com programa inscrito em vigor, regular e atualizado perante o CMDCA/BH, em conformidade com o art. 90, §1º, da Lei Federal nº. 8.069/1990 e com o disposto na Resolução CMDCA/BH nº. 116/2015 e demais legislações pertinentes;

b) que tenham o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ativo há, no mínimo, 01 (um) ano e que não se enquadrem nas vedações dispostas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014 ou no Art. 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017 e que não tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal;

9.2. A existência das condições de participação será verificada na etapa competitiva, nos termos dispostos no item 11.2 deste Edital.

9.3. Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e a existência da qualificação técnica exigida serão verificadas, conforme estabelecido no item 16 deste edital.

9.4. Não será exigida contrapartida em bens e serviços das organizações da sociedade civil, sendo-lhes, entretanto, facultada a sua apresentação, desde que a expressão monetária dos bens e serviços seja identificada na proposta.

9.5. Não será permitida a atuação em rede pelas organizações da sociedade civil.

9.6. A participação das organizações da sociedade civil no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

## **10. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

10.1. O CMDCA/BH, por meio do presente edital de chamamento público, realizará a seleção de propostas e dos documentos de comprovação das condições de participação de organizações da sociedade civil para fins de concessão do Certificado de Autorização para a Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/BH.

10.1.1. Para cada proposta que vier a ser selecionada, será concedido um Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte, nominal à organização da sociedade civil e a respectiva proposta selecionada, sendo vedada, em qualquer hipótese, a transferência de recursos entre Certificados de Autorização para Captação de Recursos Financeiros ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte.

10.1.2 A proposta deverá ser elaborada pela organização da sociedade civil exclusivamente no modelo constante no **Anexo I** (Modelo de Proposta) deste edital.

10.2. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta por período de avaliação, conforme previsto na cláusulas 6.5, 6.14, 6.23, 6.32 e 6.41 deste edital.

10.2.1. A proposta deverá ser elaborada pela organização da sociedade civil em estrita consonância com pelo menos 01 (um) dos eixos, diretrizes e ações, constantes nas cláusulas 2 (Do Objeto), 3 (Política,

Plano, Programa e Ação) e 4 (Objetivos) deste edital, bem como com o programa/regime de atendimento inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH, com previsão de execução entre 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses.

10.2.2. A proposta que for apresentada em desconformidade com o disposto nas cláusulas 10.2 e 10.2.1 será desclassificada, com a consequente eliminação da organização da sociedade civil proponente do chamamento público.

10.3. A apresentação da proposta e dos documentos para comprovação das condições de participação por quaisquer organizações da sociedade civil proponentes, pressupõe a total aceitação dos termos deste edital.

10.4. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, devendo as páginas ser numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas, por meio digital, pelo representante legal da organização da sociedade civil, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a).

10.4.1. Em se tratando de representação por procurador (a), deverá ser apresentada a procuração original ou cópia simples, por instrumento público ou particular, acompanhada de cópias simples do documento de identificação oficial com foto e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do (s) outorgante (s) e do (a) procurador (a).

10.4.2. Serão aceitos para fins comprobatórios os seguintes documentos oficiais de identidade: carteira de identidade, carteira de identificação profissional, carteira de motorista (CNH) e passaporte.

10.5. As organizações da sociedade civil proponentes, deverão apresentar juntamente com a proposta, no mínimo 01 (uma) referência de preços, comprovando a compatibilidade de custos praticados no mercado, em conformidade com o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e com o artigo 26 do Decreto Municipal nº 16.746/2017.

10.6. A proposta e os documentos de comprovação das condições de participação, devem ser encaminhados por meio de 01 (uma) única mensagem eletrônica (e-mail), devendo constar as seguintes informações:

**TÍTULO DO EMAIL(ASSUNTO):** EDITAL CMDCA/BH Nº \_\_\_/2021 – NOME DA PROPOSTA - NOME/RAZÃO SOCIAL DA OSC

**TEXTO:**

Ao

CMDCA-BH/Comissão de Seleção,

Encaminhamos em anexo, a proposta e documentos de comprovação das condições de participação da OSC (informar o nome da OSC).

**ANEXOS:** (I) Proposta (conforme Anexo I), (II) referências de preço e (III) Documentos de

comprovação das condições de participação na cláusula 11.2 deste edital.

**Todos os arquivos devem ser encaminhados em formato PDF ou similar, desde que não seja editável.**

10.6.1. A mensagem eletrônica (e-mail) contendo a proposta, referências de preço e os documentos de comprovação das condições de participação, deverá ser enviada, exclusivamente, para o endereço eletrônico (e-mail): [criancaedita@pbh.gov.br](mailto:criancaedita@pbh.gov.br), nos prazos previstos nas cláusulas 6.5, 6.14, 6.23, 6.32 e 6.41 deste edital, a partir de 00h00 da data inicial até, no máximo, as 23h59 horas da data final para entrega das propostas, referências de preços e documentos de habilitação.

10.6.2. A mensagem eletrônica (e-mail) que for enviada fora do prazo e das demais condições estabelecidas nas cláusulas 10.6 e 10.6.1, não será objeto de análise pela Comissão de Seleção, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e/ou em desacordo com quaisquer condições estabelecidas no presente edital.

10.6.3. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mails) utilizados pelas organizações da sociedade civil proponentes.

10.6.4. As propostas e os documentos de comprovação das condições de participação deverão obrigatoriamente ser encaminhados pelas organizações da sociedade civil, por meio digital no formato de arquivos não editáveis (Ex.: PDF, JPEG, PNG, JPG, entre outros), visando evitar desconfigurações e/ou outros problemas técnicos.

10.6.5. Mensagens recebidas em que quaisquer dos anexos encaminhados possuir formato editável, não serão objeto de análise pela Comissão de Seleção.

10.7. Verificada a existência de pendências e/ou irregularidades relacionadas aos requisitos para apresentação da proposta e/ou dos documentos de comprovação das condições de participação, a Comissão de Seleção poderá convocar a organização da sociedade civil, mediante notificação por meio eletrônico (e-mail), para saná-las no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil após a data de envio da respectiva notificação.

10.7.1. A notificação deverá ser efetivada pela Comissão de Seleção dentro do prazo previsto para análise das propostas e dos documentos de comprovação das condições de participação.

10.7.2. As pendências e/ou irregularidades relacionadas na notificação que não forem sanadas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto na cláusula 10.7 deste edital, ensejará na desclassificação da proposta e eliminação da organização da sociedade civil proponente do chamamento público.

10.7.3. Após o prazo/horário limite previsto na notificação para sanar as pendências e/ou irregularidades da proposta e/ou dos documentos de comprovação das condições de participação, nenhum outro documento será recebido e/ou considerado pela Comissão de Seleção.

10.8. A apresentação de documentação falsa ou falsificada implicará na aplicação de sanções cabíveis na forma da lei, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da organização da sociedade civil.

## **11. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **11.1. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

11.1.1. As propostas enviadas no prazo e demais condições estabelecidas neste edital, serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção, que utilizará os seguintes critérios de julgamento:

I. Adequação;

II. Consistência e coerência;

III. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes – SGD;

IV. Exequibilidade;

V. Relevância e impacto social;

VI. Atendimento exclusivo ao público prioritário.

<b>Crítérios de julgamento</b>	<b>Item</b>	<b>Nota</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
• Adequação	Proposta em consonância com pelo menos 01 (um) dos eixos, diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2 deste edital.	SIM <b>(1 ponto)</b>	03 pontos
		NÃO <b>(0 pontos)</b> <b>Proposta eliminada</b>	
	Proposta em consonância com o programa/regime de atendimento inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH.	SIM <b>(1 ponto)</b>	
		NÃO <b>(0 pontos)</b>	

		<b>Proposta eliminada</b>	
	Adequação da proposta aos objetivos deste edital.	SIM <b>(1 ponto)</b>	
		NÃO <b>(0 pontos)</b> <b>Proposta eliminada</b>	
• Consistência e coerência	Descrição da realidade: traz dados de outras fontes	Satisfatório <b>(2 pontos)</b>	08 pontos
		Parcialmente satisfatório <b>(1 ponto)</b>	
		<b>Não atende (0 pontos)</b> <b>Proposta eliminada</b>	
	Descrição da realidade: Descreve a área de abrangência da proposta	Satisfatório <b>(2 pontos)</b>	
		Parcialmente satisfatório <b>(1 ponto)</b>	
		<b>Não atende (0 pontos)</b> <b>Proposta eliminada</b>	
	Apresenta o nexó entre a descrição da realidade e as ações propostas.	Satisfatório <b>(2 pontos)</b>	
Parcialmente			

		satisfatório <b>(1 ponto)</b>	10 pontos
		<b>Não atende (0 pontos)</b> <b>Proposta eliminada</b>	
	Justificativa coerente com a descrição da realidade apresentada	Satisfatório <b>(2 pontos)</b>	
		Parcialmente satisfatório <b>(1 ponto)</b>	
		<b>Não atende (0 pontos)</b> <b>Proposta eliminada</b>	
	Metas correspondentes com o objeto	Satisfatório <b>(2 pontos)</b>	
		Parcialmente satisfatório <b>(1 ponto)</b>	
		<b>Não atende (0 pontos)</b> <b>Proposta eliminada</b>	
Ações em consonância com as Metas	Satisfatório <b>(2 pontos)</b>		
	Parcialmente satisfatório <b>(1 ponto)</b>		

		<p><b>Não atende (0 pontos)</b></p> <p><b>Proposta eliminada</b></p>	
	Indicadores em consonância com as Metas	<p>Satisfatório (2 pontos)</p>	
		<p>Parcialmente satisfatório (1 ponto)</p>	
		<p><b>Não atende (0 pontos)</b></p> <p><b>Proposta eliminada</b></p>	
	Meios de Verificação em consonância com os indicadores	<p>Satisfatório (2 pontos)</p>	
		<p>Parcialmente satisfatório (1 ponto)</p>	
		<p><b>Não atende (0 pontos)</b></p> <p><b>Proposta eliminada</b></p>	
	Prazos em consonância com as ações	<p>Satisfatório (2 pontos)</p>	
		<p>Parcialmente satisfatório (1 ponto)</p>	
		<p><b>Não atende (0 pontos)</b></p> <p><b>Proposta</b></p>	

		<b>eliminada</b>	
	A metodologia aponta, de forma clara e bem definida, as ações a serem executadas.	Satisfatório <b>(3 pontos)</b>	15 pontos
		Parcialmente satisfatório <b>(1 ponto)</b>	
		<b>Não atende (0 pontos)</b> <b>Proposta eliminada</b>	
	A metodologia aponta, de forma clara e bem definida, os procedimentos e instrumentos necessários.	Satisfatório <b>(3 pontos)</b>	
		Parcialmente satisfatório <b>(1 ponto)</b>	
		<b>Não atende (0 pontos)</b> <b>Proposta eliminada</b>	
	A metodologia aponta de forma clara a correlação entre as ações e os itens de despesa apresentados.	Satisfatório <b>(3 pontos)</b>	
		Parcialmente satisfatório <b>(1 ponto)</b>	
		<b>Não atende (0 pontos)</b> <b>Proposta eliminada</b>	
	A metodologia aponta de forma clara a	Satisfatório	



	correlação entre as ações e a equipe apresentada.	<b>(3 pontos)</b>	04 pontos
		Parcialmente satisfatório <b>(1 ponto)</b>	
		<b>Não atende (0 pontos)</b> <b>Proposta eliminada</b>	
	A metodologia apresenta de forma clara a sequência das ações a serem desenvolvidas (cronograma).	Satisfatório <b>(3 pontos)</b>	
		Parcialmente satisfatório <b>(1 ponto)</b>	
		<b>Não atende (0 pontos)</b> <b>Proposta eliminada</b>	
Caracteriza o público-alvo de forma quantitativa.	Satisfatório <b>(2 pontos)</b>		
	Parcialmente satisfatório <b>(1 ponto)</b>		
	<b>Não atende (0 pontos)</b> <b>Proposta eliminada</b>		
Caracteriza o público-alvo de forma qualitativa.	Satisfatório <b>(2 pontos)</b>		
	Parcialmente		

		satisfatório <b>(1 ponto)</b>	
		<b>Não atende (0 pontos)</b> <b>Proposta eliminada</b>	
III - Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes – SGD	Apresenta ações de articulação com equipamentos, serviços, programas, políticas das políticas setoriais, no âmbito do projeto	Satisfatório <b>(2 pontos)</b>	06 pontos
		Parcialmente satisfatório <b>(1 ponto)</b>	
		<b>Não atende (0 pontos)</b>	
	Apresenta ações de articulação com a rede local (outras OSC's), no âmbito do projeto	Satisfatório <b>(2 pontos)</b>	
		Parcialmente satisfatório <b>(1 ponto)</b>	
		<b>Não atende (0 pontos)</b>	
	Apresenta ações de articulação com os órgãos de defesa de direitos no âmbito do projeto	Satisfatório <b>(2 pontos)</b>	
		Parcialmente satisfatório <b>(1 ponto)</b>	
		<b>Não atende (0 pontos)</b>	
IV – Exequibilidade	A proposta demonstra capacidade operacional com recursos materiais	Satisfatório <b>(4 pontos)</b>	10 pontos

	compatíveis com a execução do objeto e alcance das metas apresentadas.	Parcialmente satisfatório <b>(2 pontos)</b>	
		<b>Não atende (0 pontos)</b> <b>Proposta eliminada</b>	
	A proposta demonstra capacidade técnica com recursos humanos compatíveis com a execução do objeto e alcance das metas apresentadas.	Satisfatório <b>(4 pontos)</b>	
		Parcialmente satisfatório <b>(2 pontos)</b>	
		<b>Não atende (0 pontos)</b> <b>Proposta eliminada</b>	
	A proposta discrimina todos os recursos necessários para a execução do objeto e alcance das metas apresentadas.	Satisfatório <b>(2 pontos)</b>	
		Parcialmente satisfatório <b>(1 ponto)</b>	
		<b>Não atende (0 pontos)</b> <b>Proposta eliminada</b>	
V - Relevância social	A proposta traz características inovadoras capaz de preencher alguma lacuna ou suprir alguma carência constatada em seu segmento, ou área de atuação.	Satisfatório <b>(5 pontos)</b>	29 pontos
		Parcialmente satisfatório	

		<b>(2 pontos)</b>	
		<b>Não atende (0 pontos)</b>	
	<p>A proposta atende aos territórios mais vulneráveis do Município (com base no Índice de Vulnerabilidade Juvenil)</p> <p>LINK PARA ACESSO:</p> <p><a href="http://bit.ly/NOTAVULN">http://bit.ly/NOTAVULN</a> a pontuação será de acordo com a informação dos bairros fornecidos e inseridos na área de abrangência.</p>	<b>De 0 a 10 pontos</b>	
	<p>A proposta apresenta ações destinadas a minimizar os impactos da pandemia causados pelo pandemia da COVID 19.</p>	<p>Atende</p> <p><b>(8 pontos)</b></p>	
		<p>Não atende (0 pontos)</p>	
	<p>A proposta apresenta estratégias de protagonismo (estratégias de participação e gestão)</p>	<p>Satisfatório</p> <p><b>(3 pontos)</b></p>	
		<p>Parcialmente satisfatório</p> <p><b>(1 ponto)</b></p>	
		<p>Não atende (0 pontos)</p>	
	<p>A proposta apresenta estratégias de sustentabilidade, de acordo com os OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL</p>	<p>Satisfatório</p> <p><b>(3 pontos)</b></p>	
		<p>Parcialmente satisfatório</p> <p><b>(1 ponto)</b></p>	
		<p>Não atende (0 pontos)</p>	

		<b>pontos)</b>	
<p>VI. Atendimento exclusivo ao público prioritário (considerados segmentos sociais com maior vulnerabilidade, representativos da diversidade brasileira ou ainda invisibilizados frente às políticas públicas)</p>	<p>Povos indígenas; População negra; Meninas; Lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, intersexos (LGBTQIA+); Pessoas com deficiência; Povos e comunidades tradicionais (comunidades quilombolas; povos e comunidades de terreiro/povos e comunidades de matriz africana; povos ciganos; benzedeiros; raizeiros; e outros); Famílias acampadas em áreas rurais ou urbanas; Em acolhimento institucional; Em trajetória de vida nas ruas; Em cumprimento de medidas socioeducativas; Migrantes, refugiados e apátridas; Filhos de pais em situação de privação de liberdade; Populações atingidas por empreendimentos de infraestrutura; Erradicados ou em situação de trabalho infante-juvenil; Vítimas de abuso sexual e/ou exploração sexual ou violência de gênero; Com sofrimento mental; Usuários de álcool e outras drogas; Com deficiência.</p>	<p>Atende <b>(10 pontos)</b></p>	<p>15 pontos</p>
		<p><b>Não atende (0 pontos)</b></p>	
		<p>Satisfatório <b>(5 pontos)</b></p>	
	<p>A proposta apresenta ação voltada a superação da condição do público prioritário indicado</p> <p>Parcialmente satisfatório <b>(2 pontos)</b></p> <p><b>Não atende (0 pontos)</b></p>		

Total de pontos	100 pontos
-----------------	------------

11.1.2. A avaliação das propostas terá caráter exclusivamente eliminatório.

11.1.3. Cada um dos 06 (seis) critérios de avaliação constantes da tabela da cláusula 11.1.1 deste edital serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.

11.1.4. Serão selecionadas apenas as propostas que obtiveram pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e/ou que não obtiverem nota “zero” em quaisquer dos itens dos critérios de julgamento I, II e IV constantes na tabela da cláusula 11.1.1 deste edital.

11.1.5. Serão eliminadas as propostas que obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos e/ou que obtiverem nota “zero” em quaisquer dos itens dos critérios de julgamento I, II e IV constantes na tabela da cláusula 11.1.1 deste edital.

11.1.6. Igualmente serão eliminadas as propostas que não contenham ou não atendam as seguintes informações:

I - a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - a descrição da forma de execução das ações a serem executadas;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V – os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

VI - a descrição dos resultados esperados em decorrência do atingimento das metas.

VII - a previsão de receitas e a estimativa de despesas totais a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e os custos indiretos necessários à execução do objeto;

VIII – o valor global.

11.1.7. A Comissão de Seleção poderá promover ou solicitar visita técnica à organização da sociedade civil ou em locais indicados na proposta, com vistas à emissão do parecer técnico que definirá a seleção ou eliminação da proposta.

## **11.2 – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

11.2.1. Na mesma mensagem eletrônica, entregue nos termos das cláusulas 10.1 a 10.6.4 deste edital, também deverá constar toda a documentação capaz de comprovar que a organização da sociedade civil atende às condições de participação do presente chamamento público, a saber:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido através do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para comprovar que a organização da sociedade civil existe, no mínimo, há 01(um) ano com cadastro ativo;

II - cópia simples e legível do estatuto social registrado na forma lei e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº. 13.019/2014;

III - cópia simples e legível da (s) ata (s) de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

IV - cópia legível de documento oficial de identidade com fotografia e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do (a) representante legal da organização da sociedade civil, bem como do (a) procurador (a), se for o caso;

V - declaração de habilitação firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil ou por procurador, devidamente constituído, de que trata-se de Organização da Sociedade Civil, conforme a disposição da Lei Federal nº 13.019/2014 e de que possui toda a documentação exigida pela legislação – listada no item 16 – para a celebração da parceria, se comprometendo a apresentá-la no momento da eventual formalização do termo de fomento, conforme Anexo II.

11.2.2 – A ata de eleição e posse deverá estar redigida em estrita consonância com as disposições do estatuto social, mencionando expressamente em seu teor sobre a eleição e a posse de seu atual quadro dirigente.

11.2.3 – No caso do estatuto social estabelecer expressamente que os dirigentes da organização da sociedade civil deverão ser eleitos e empossados para cumprimento do mandato, a respectiva ata deverá mencionar expressamente a eleição e a posse, sob pena de não ser aceita para fins de habilitação jurídica da organização da sociedade civil.

11.2.4 - No caso de ausência de menção expressa sobre a posse dos dirigentes na respectiva ata de eleição, a organização da sociedade civil poderá apresentar, juntamente com a respectiva ata, uma declaração datada e assinada por seu (sua) representante legal, ou, por procurador legalmente habilitado, declarando, sob as penas da lei, que todos os atuais dirigentes foram devidamente empossados na mesma data de sua eleição.

11.2.5 – Caso o estatuto social da organização da sociedade civil não atenda ao previsto no inciso III do item 11.2.6, será considerada para fins de comprovação do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a declaração de contador habilitado.

11.2.6 – A declaração de contador habilitado deverá ser original ou cópia simples, mencionando expressamente que a organização da sociedade civil possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com carimbo, assinatura e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do contador declarante.

11.2.7 – Serão aceitos para fins comprobatórios os seguintes documentos oficiais de identidade com fotografia: carteira de identidade, carteira de identificação profissional, carteira de motorista (CNH) e passaporte.

11.2.8. A inobservância do disposto na cláusula 11.2.1 deste edital implica no não atendimento das condições de participação deste Edital, ensejando na eliminação da proposta da OSC do presente chamamento público.

11.3 – A vigência, regularidade e atualização do registro e da inscrição de programa (s) da organização da sociedade civil perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – CMDCA/BH, serão verificadas pela própria Comissão de Seleção perante a Secretaria Executiva do CMDCA/BH.

11.4. A Comissão de Seleção avaliará a regularidade da organização da sociedade civil, considerando-a habilitada ou não habilitada para fins de concessão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros e formalização de parceria com a municipalidade, publicando o resultado preliminar do processo de seleção de propostas e de habilitação das proponentes, no Diário Oficial do Município – DOM, no Portal das Parcerias e no sítio do CMDCA/BH.

## **12 – DOS RESULTADOS PRELIMINARES DA ETAPA COMPETITIVA – ANOS 2021, 2022 e 2023**

12.1. Os resultados preliminares da Etapa de Seleção – **Anos 2021, 2022 e 2023**, serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM, no Portal das Parcerias e no sítio do CMDCA/BH, nos prazos estabelecidos nas cláusulas 6.7, 6.16, 6.25, 6.34 e 6.43 deste edital.

12.2. Caberá recurso dos resultados preliminares da Etapa de Seleção – **Anos 2021, 2022 e 2023**, nos prazos estabelecidos nas cláusulas 6.8, 6.17, 6.26, 6.35 e 6.44 deste edital.

12.3. Para interposição de recursos contra os resultados preliminares da Etapa de Seleção – Anos 2021, 2022 e 2023, deverá ser observado o disposto nas cláusulas 8.3 a 8.8.3 deste edital.

12.4 - Em hipótese alguma será permitida a juntada extemporânea da proposta e/ou de quaisquer dos documentos elencados para fins de comprovação das condições de participação, conforme estabelecido neste edital, por meio do recurso interposto, ainda que para complementação da documentação já apresentada.

12.5. Não caberá interposição de novo recurso da decisão que indeferir o recurso previsto na cláusula 12.2 deste edital.

12.6. A (s) decisão (ões) do (s) recurso (s) interposto (s) e os resultados finais da Etapa de Seleção – Anos 2021, 2022 e 2023, serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM, no Portal das Parcerias e no sítio do CMDCA/BH, nos prazos estabelecidos nas cláusulas 6.11, 6.20, 6.29, 6.38 e 6.47 deste edital.

## **13. DO RESULTADO FINAL**



13.1. A (s) organização (ões) da sociedade civil com propostas selecionadas e habilitadas, nos anos de 2021, 2022 e 2023, após o julgamento do (s) recurso (s) que vier (em) a ser interposto (s), será (ão) considerada (s) aptas para concessão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA/BH, devendo os resultados finais do chamamento público, nos anos de 2021, 2022 e 2023, serem homologados pelo CMDCA/BH, por meio da Comissão de Seleção, e, publicados no Diário Oficial do Município – DOM, no Portal das Parcerias e no sítio do CMDCA/BH, conforme cláusulas 6.12, 6.21, 6.30, 6.39 e 6.48 deste edital.

13.2. O CMDCA/BH efetuará a entrega do (s) Certificado (s) de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA/BH à (s) organização (ões) da sociedade civil com proposta (s) selecionada (s) e habilitada (s), após a publicação das homologações dos resultados finais referentes aos anos de 2021, 2022 e 2023, no Diário Oficial do Município – DOM, no Portal das Parcerias e no sítio do CMDCA/BH, conforme cláusulas 6.13, 6.22, 6.31, 6.40 e 6.49 deste edital.

#### **14. DA CAPTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

14.1. Após a entrega do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA/BH – nominal e intransferível, a (s) Organização (ões) da Sociedade Civil deverá (ão) proceder com a captação dos recursos financeiros, observada a legislação em vigor e a fórmula de valores, nos termos da cláusulas 5.1 a 5.4 deste edital.

14.2. Uma vez captados os recursos adequados à execução da proposta, deverá a organização da sociedade civil, observado o estabelecido na cláusula 15 deste edital, apresentar seu Plano de Trabalho ao CMDCA/BH, por meio da Comissão de Seleção, que o avaliará e publicará a deliberação que estabelece quais as organizações da sociedade civil estão aptas à formalização do termo de fomento com o Município de Belo Horizonte, e, encaminhará o plano de trabalho à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, para que essa proceda às práticas administrativas necessárias à celebração da parceria.

14.3. Recursos captados em valor superior ao previsto na proposta somente serão executados caso fique demonstrada a possibilidade de adequação das metas da proposta, sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público.

14.4. Recursos captados em valor inferior ao previsto na proposta somente serão executados caso fique demonstrada a possibilidade de adequação das metas da proposta, sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público.

14.5. A avaliação da adequação das metas da proposta será de responsabilidade da Comissão de Seleção instituída pelo CMDCA/BH em seu Regimento Interno - Resolução CMDCA/BH nº 110/2014 e suas alterações posteriores.

14.6. Não sendo possível a adequação das metas da proposta, os recursos captados pela (s) organização (ões) da sociedade civil serão revertidos para a universalidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/BH.

14.7. Os recursos captados diretamente pela organização da sociedade civil, por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, serão depositados exclusivamente na conta bancária específica do FMDCA/BH, e, terão sua destinação vinculada à execução da proposta selecionada.

14.7.1 Os dados da conta bancária do FMDCA/BH serão fornecidos pelo CMDCA/BH mediante solicitação formal da Organização da Sociedade Civil.

14.8. As despesas decorrentes da execução do objeto da parceria dependerão dos recursos a serem captados pelas organizações da sociedade civil e de indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

## **15. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

15.1. Após a publicação das homologações dos resultados finais do Chamamento Público, referentes aos anos de 2021, 2022 e 2023, no Diário Oficial do Município – DOM, no Portal das Parcerias e no sítio do CMDCA/BH, a (s) organização (ões) da sociedade civil com proposta (s) selecionada (s) e habilitada (s) no chamamento público, após a captação dos recursos adequados à execução da proposta, deverá (ão) apresentar seu (s) plano (s) de trabalho, respeitadas as convocatórias publicadas pelo CMDCA/BH no Diário Oficial do Município – DOM, no Portal das Parcerias e no sítio do CMDCA/BH.

15.2. O prazo para apresentação do plano de trabalho será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação da convocatória para sua apresentação no Diário Oficial do Município – DOM, no Portal das Parcerias e no sítio do CMDCA/BH.

15.2.1. O plano de trabalho deverá ser enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH, obrigatória e exclusivamente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) [criancaselecao@pbh.gov.br](mailto:criancaselecao@pbh.gov.br), dentro do prazo estabelecido na convocatória publicada no Diário Oficial do Município – DOM, no Portal das Parcerias e no sítio do CMDCA/BH.

15.2.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mail) utilizados pelas organizações da sociedade civil proponentes.

15.2.3. Os planos de trabalho deverão obrigatoriamente ser encaminhados pelas organizações da sociedade civil por meio digital, no formato de arquivos não editáveis (Ex.: PDF, JPEG, PNG, JPG, entre outros), visando evitar desconfigurações e/ou outros problemas técnicos.

15.2.4. Mensagens recebidas em que quaisquer dos anexos encaminhados possuir formato editável, não serão objetos de análise pela Comissão de Seleção.

15.3. O plano de trabalho deverá ser apresentado em 01 (uma) via original, devendo as páginas ser numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas, por meio digital, pelo (a) representante legal da organização da sociedade civil, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a).

15.3.1. Em se tratando de representação por procurador (a), deverá ser apresentada a procuração original ou cópia simples, acompanhada de cópias simples do documento de identificação oficial com foto e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do(s) outorgante(s) e do (a) procurador (a).

15.3.2. Serão aceitos para fins comprobatórios os seguintes documentos oficiais de identidade: carteira de identidade, carteira de identificação profissional, carteira de motorista (CNH) e passaporte.

15.3.3. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/BH, por meio da Comissão de Seleção, poderá, a seu critério, solicitar a organização da sociedade civil a apresentação de outras vias originais do plano de trabalho.

15.3.4. O plano de trabalho deverá estar de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados ainda os termos e as condições constantes neste edital e no modelo oficial constante no **Anexo IV** deste edital.

15.3.5. A elaboração do plano de trabalho será realizada pela organização da sociedade civil, através de diálogo técnico com o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH, por meio da Comissão de Seleção, mediante reuniões e/ou comunicações oficiais enviadas por meio eletrônico (e-mail), para que a sua redação final esteja adequada aos termos do edital e seja compatível com a concepção apresentada na proposta.

15.4. O plano de trabalho deverá observar os requisitos previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, no artigo 26 do Decreto Municipal nº 16.746/2017 e demais normativas pertinentes, bem como deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as propostas e as metas a serem atingidas;

II – descrição das metas a serem atingidas e projetos a serem executados;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução do projeto pela parceria;

IV – forma de execução do projeto e de cumprimento das metas a ele atreladas;

V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

15.4.1. A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso III do subitem anterior, deverá ser acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:

I – contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução;

II – atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III – tabelas de preços de associações profissionais;

IV – tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal;

V – pesquisa publicada em mídia especializada;

VI – sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;

VII – Portal de Compras Governamentais;

VIII – cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas.

15.4.2. A partir das informações acerca da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os valores praticados no mercado, a organização da sociedade civil deverá preencher planilha elaborada pela Administração Pública Municipal, a ser disponibilizada pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA/BH, <https://prefeitura.pbh.gov.br/smasac/conselhos/cmdca>.

15.4.3. Os documentos e informações referentes à orçamentação a ser elaborada pela organização da sociedade civil, observado o disposto no item 15.4.1, deverão ser arquivados pela OSC, podendo a Administração Pública, a qualquer momento, solicitar a apresentação dos documentos, para esclarecimentos e/ou confirmação de informação.

15.4.4. A organização da sociedade civil é responsável pela guarda dos documentos de que trata o item 15.4.3, pelo período de 10 (dez) anos, a contar do dia útil subsequente àquele determinado para a apresentação da prestação de contas final da parceria.

15.5. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH, por meio da Comissão de Seleção, procederá à análise do plano de trabalho e da respectiva orçamentação.

15.5.1. A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta, deste edital e da legislação em vigor.

15.6. Caso sejam constatadas quaisquer inadequações no plano de trabalho apresentado e/ou na respectiva orçamentação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – CMDCA/BH, por meio da Comissão de Seleção, convocará a organização da sociedade civil, por meio eletrônico (e-mail), para no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da convocação, proceder os ajustes necessários como condição para a aprovação do plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta, do edital e da legislação em vigor.

15.6.1. As inadequações no plano de trabalho que não forem sanadas dentro do prazo previsto na cláusula 15.6 deste edital, ensejará, a critério da Comissão de Seleção, o adiamento da avaliação do Plano de Trabalho para a data subsequente prevista, conforme estabelecido na cláusula 15.1, dentro do prazo estabelecido na convocatória publicada no Diário Oficial do Município – DOM, no Portal das Parcerias e no sítio do CMDCA/BH.

15.6.2. Caso a organização da sociedade civil não sane as inadequações no plano de trabalho, perderá o direito à celebração da parceria.

15.7. Não caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção que reprovar o (s) plano (s) de trabalho, observado o prazo para ajustes, conforme o disposto na cláusula 15.6.1 deste edital.

## **16. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA A FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA**

16.1. Após a análise e aprovação do (s) plano (s) de trabalho pela Comissão de Seleção, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH publicará no Diário Oficial do Município – DOM, no Portal das Parcerias e no sítio do CMDCA/BH, a deliberação referente ao (s) plano (s) de trabalho da (s) organização(ões) da sociedade civil apta (s) à formalização do Termo de Fomento com o Município de Belo Horizonte, e, encaminhará o (s) respectivo (s) plano (s) de trabalho para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, para que esta proceda às práticas administrativas necessárias à celebração do Termo de Fomento.

16.1.2. A aprovação do (s) plano (s) de trabalho não gerará direito à celebração da (s) parceria (s) com o Município de Belo Horizonte.

16.2. A(s) organização (ões) da sociedade civil com plano de trabalho aprovado pelo CMDCA/BH, será (ão) convocada (s) pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, por meio de publicação no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias, para apresentar a documentação abaixo elencada, bem como o comprovante de registro e de inscrição do programa em vigor, regular e atualizado perante o CMDCA/BH, a saber:

I - cópia simples e legível do estatuto social registrado na forma lei e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº. 13.019/2014;

II - cópia simples e legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido através do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para comprovar que a organização da sociedade civil existe, no mínimo, há 01(um) ano com cadastro ativo;

IV - cópia legível de documento oficial de identidade com fotografia e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do (a) representante legal da organização da sociedade civil, bem como do (a) procurador (a), se for o caso;

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto social, bem como do (a) procurador (a), se for o caso, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor do documento oficial de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de cada um deles;

VI – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII – Certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte;

IX - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

X - Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou,

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

XI - Declaração do representante legal da OSC, sobre a existência de instalações e outras condições materiais da proponente ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

XII - Atestado de regularidade de prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município.

XIII - Comprovante do registro e inscrição de programa vigentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/BH.

16.2.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos VI a VIII da cláusula 16.2. deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

16.2.2. As organizações da sociedade civil deverão comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – CMDCA/BH e a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, alterações em seus atos societários e/ou em seu quadro de dirigentes, quando houver, no máximo em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro no órgão cartorial competente.

16.2.3. O estatuto social da organização da sociedade civil proponente deverá prever expressamente em suas disposições os requisitos estabelecidos no artigo 33, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, a saber:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

16.2.4 – A ata de eleição e posse deverá estar redigida em estrita consonância com as disposições do estatuto social, mencionando expressamente em seu teor sobre a eleição e posse de seu atual quadro dirigente.

16.2.4.1 – No caso do estatuto social estabelecer expressamente que os dirigentes da organização da sociedade civil deverão ser eleitos e empossados para cumprimento do mandato, a respectiva ata deverá mencionar expressamente a eleição e a posse, sob pena de não ser aceita para fins de habilitação jurídica da organização da sociedade civil.

16.2.4.2 - No caso de ausência de menção expressa sobre a posse dos dirigentes na respectiva ata de eleição, a organização da sociedade civil poderá apresentar, juntamente com a respectiva ata, uma declaração datada e assinada por seu (sua) representante legal, ou por procurador legalmente habilitado, declarando, sob as penas da lei, que todos os atuais dirigentes foram devidamente empossados na mesma data de sua eleição.

16.2.5 – Caso o estatuto social da organização da sociedade civil não atenda ao previsto no inciso III do item 16.2.3, será considerada para fins de comprovação do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a declaração de contador habilitado.

16.2.5.1 – A declaração de contador habilitado deverá ser original ou cópia simples, mencionando expressamente que a organização da sociedade civil possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com carimbo, assinatura e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do contador declarante.

16.2.6. As certidões exigidas nos incisos VI, VII e VIII da cláusula 16.2. deste edital, deverão estar vigentes na data de sua apresentação pela organização da sociedade civil.

16.3. A documentação exigida na cláusula 16.2 deste edital, deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil de maneira digitalizada, ficando o seu representante legal responsável pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados, sob as penas da lei.

16.4. Em se tratando de representação por procurador (a), deverá ser apresentada a procuração original ou cópia simples, por instrumento público ou particular, acompanhada de cópias simples do documento de identificação oficial com foto e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do (s) outorgante (s) e do (a) procurador (a).

16.4.1. Serão aceitos para fins comprobatórios os seguintes documentos oficiais de identidade com fotografia: carteira de identidade, carteira de identificação profissional, carteira de motorista (CNH) e passaporte.

16.5. O prazo para apresentação da documentação elencada na cláusula 16.2 deste edital, bem como do comprovante de registro e de inscrição do programa vigentes, regulares e atualizados perante o CMDCA/BH, será de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da convocação no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias.

16.6. A documentação exigida na cláusula 16.2 deste edital, deverá ser enviada para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, obrigatória e exclusivamente, por meio do endereço eletrônico ggpar@pbh.gov.br, devendo ser observadas as seguintes informações:

**TÍTULO DO EMAIL(ASSUNTO):** EDITAL CMDCA/BH Nº 002/2021 – NOME DA PROJETO - NOME/RAZÃO SOCIAL DA OSC

**TEXTO:**

À Coordenação de Formalização e Cadastro de Parcerias/GGPAR

Gerência de Gestão de Parcerias – GGPAR

Encaminhamos em anexo os documentos de formalização da parceria da OSC (informar o nome da OSC).

**ANEXOS:** Inserir os documentos conforme elencados na cláusula 16.2 deste edital.

**Todos os arquivos devem ser encaminhados em formato PDF ou similar, desde que não seja editável.**

16.6.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mail) fornecidos pelas organizações da sociedade civil.

16.6.2. A documentação deverá ser obrigatoriamente encaminhada pelas organizações da sociedade civil por meio digital, no formato de arquivos não editáveis (Ex.: PDF, JPEG, PNG, JPG, entre outros), visando evitar desconfigurações e/ou outros problemas técnicos.

16.6.3 Mensagens recebidas em que quaisquer dos anexos encaminhados possuir formato editável, não serão objetos de análise pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC.

16.7. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC procederá à análise da documentação a ser apresentada pelas organizações da sociedade civil.

16.7.1. Caso seja constatada irregularidades e/ou pendências em quaisquer dos documentos e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania –



SMASAC notificará a organização da sociedade civil, mediante notificação por meio eletrônico (e-mail), para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar a documentação e/ou as certidões, sob pena de não celebração do Termo de Fomento.

16.8. A inobservância do disposto nas cláusulas 16.2 a 16.6.3 deste edital, bem como as irregularidades e/ou pendências da documentação apresentada pela organização da sociedade civil que não forem sanadas dentro do prazo previsto na cláusula 16.7.1. deste edital, ensejará na perda do direito à celebração da parceria.

16.9. Na hipótese elencada no item 16.8, após constatadas irregularidades e/ou pendências na documentação apresentada que não forem sanadas pela organização da sociedade civil, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, comunicará o fato ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte - CMDCA/BH, e publicará a inabilitação da organização da sociedade civil no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias.

16.9.1. Da decisão que declarar a OSC inabilitada, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial do Município e no Portal das Parcerias.

16.9.2. O recurso deverá ser interposto exclusivamente por meio do endereço eletrônico: **ggpar@pbh.gov.br**.

16.9.3. Não caberá interposição de novo recurso da decisão que indeferir o recurso previsto na cláusula 16.9.1 deste edital.

## **17. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA**

17.1. Aprovado (s) o (s) planos de trabalho pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH, habilitada(s) a(s) organização(ões) da sociedade civil, bem como cumpridas as disposições previstas nas cláusulas 16.1 a 16.7.1 deste edital, a (s) organização (ões) da sociedade civil será (ão) convocada (s) pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, por meio eletrônico (e-mail), para assinar o Termo de Fomento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da convocação.

17.1.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mail) fornecidos pelas organizações da sociedade civil.

17.2. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH a ocorrência de não assinatura dos termos de fomento, no prazo determinado na cláusula 17.1 deste edital.

17.3. As despesas com a publicação do(s) extrato(s) do(s) Termo(s) de Fomento celebrado(s) no Diário Oficial do Município – DOM, correrão por conta da Administração Pública Municipal.

17.4. O (s) Termo (s) de Fomento será (ão) firmado (s) pelo prazo de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses, conforme o cronograma de desenvolvimento das ações da proposta, podendo ser prorrogado (s), de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública Municipal e legislação em vigor, respeitado o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses para execução do plano de trabalho, conforme estabelecido no artigo 18, inciso II, alínea “a”, da Resolução CMDCA/BH nº 147/2017.

17.4.1. As parcerias com recursos disponibilizados e não utilizados pela (s) organização (ões) da sociedade civil no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data de assinatura do Termo de Fomento, deverão ser rescindidas, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH e pelo (a) Secretário (a) Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC.

17.5. A organização da sociedade civil deverá divulgar em seu sítio eletrônico institucional oficial, quando houver, bem como em locais visíveis de sua sede social e do (s) estabelecimento (s) em que exerça suas ações, desde a data de celebração da parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do Termo de fomento, bem como do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto do Termo de Fomento;

IV - valor total do Termo de Fomento e os valores liberados;

V - situação da prestação de contas do Termo de fomento, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do Termo de Fomento, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

17.6 - A prestação de contas dos recursos disponibilizados para execução das parcerias deverá ser apresentada pelas organizações da sociedade civil conforme estabelecido no Termo de Fomento.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com legislações pertinentes, a organização da sociedade civil, garantida a prévia defesa, poderá sofrer as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

18.2. A penalidade prevista na cláusula anterior será aplicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, facultada a defesa da organização da sociedade civil, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

## **19. DOS ADITAMENTOS DECORRENTES DE NOVAS CAPTAÇÕES DE RECURSOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA/BH**

19.1. Caso a organização da sociedade civil proponente realize novas captações de recursos, poderá celebrar termo aditivo para aporte das novas captações no plano de trabalho referente à parceria celebrada, observadas as disposições legais pertinentes.

19.1.1. Captações realizadas posteriormente ao término da vigência da parceria celebrada, ainda que no prazo de vigência do Certificado de Autorização para a Captação de Recursos Financeiros, serão automaticamente revertidas para a universalidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/BH.

19.1.2 Compete exclusivamente a organização da sociedade civil proponente, formalizar a solicitação de aditamento a parceria, mediante requerimento ao gestor da parceria, por meio eletrônico (e-mail), observadas as disposições constantes no termo de fomento celebrado, apresentando a documentação elencada abaixo:

I – Ofício justificando a necessidade de celebração de termo aditivo para aporte dos recursos captados após a celebração da parceria;

II – 01 (uma) via do plano de trabalho com as adequações necessárias para análise do aditamento pleiteado pela organização da sociedade civil;

III - Referências de preço quanto aos acréscimos decorrentes da nova captação.

19.2. O CMDCA/BH, por meio da Comissão de Seleção, analisará a documentação supramencionada, juntamente com o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pelo gestor da parceria, e emitirá parecer a ser deliberado pelo Plenário do CMDCA/BH.

19.3. Os aditamentos cujo objeto seja a ampliação do valor da parceria em virtude de novas captações de recursos pela organização da sociedade civil, limitam-se a:

I - 02 (dois) aditivos anuais, no caso de plano de trabalho com previsão expressa de período de execução superior a 01 (um ano);

II - 01 (um) aditivo, no caso de plano de trabalho com previsão expressa de período de execução até 01 (um) ano.

## **20. DOS ANEXOS**

20.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

<b>Anexo I</b>	<b>Modelo de Proposta</b>
<b>Anexo II</b>	<b>Modelo Declaração de Habilitação</b>
<b>Anexo III</b>	<b>Minuta do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/BH</b>
<b>Anexo IV</b>	<b>Modelo de Plano de Trabalho</b>
<b>Anexo V</b>	<b>Minuta do Termo de Fomento</b>

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. A Comissão de Seleção é aquela instituída pelo Regimento Interno do CMDCA/BH - Resolução CMDCA/BH nº. 110/2014 e suas alterações posteriores.

21.2. Será facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada proponente, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar suas decisões.

21.3. As propostas e seus anexos, bem como os demais documentos entregues pelas organizações da sociedade civil proponentes, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do chamamento público.

21.4. Os prazos e as datas constantes na cláusula 6 deste edital, poderão sofrer alterações por decisão da Comissão de Seleção do CMDCA/BH, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa

ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte - DOM, no Portal de Parcerias e no sítio do CMDCA/BH.

21.5. O Município de Belo Horizonte, por meio do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH, poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte - DOM, no Portal de Parcerias e no sítio do CMDCA/BH.

21.5.1. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

21.6. Encerradas as etapas eliminatórias efetivada a captação dos recursos financeiros para a execução da proposta selecionada, através dos depósitos em conta bancária do CMDCA/BH, as organizações da sociedade civil estarão aptas para firmar parceria com o Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania- SMASAC.

21.6.1. A habilitação plena da organização da sociedade civil não implica relação de obrigatoriedade para formalização de parceria.

21.7. Para a formalização da parceria, a organização da sociedade civil deverá comprovar estar com registro e inscrição de programa (s) vigente (s), regular(es) e atualizado (s) perante o CMDCA/BH.

21.8. O (s) Termo (s) de Fomento que vier (em) a ser celebrado (s) será (ão) publicado (s) pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, por extrato, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte – DOM.

21.9. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

21.10. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 16.746/2017 e suas alterações posteriores, e na Resolução CMDCA/BH nº 147/2017 e suas alterações posteriores, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.

21.11. As organizações da sociedade civil proponentes são totalmente responsáveis pelo acompanhamento das publicações referentes ao presente chamamento público no Diário Oficial do Município – DOM, no Portal das Parcerias e no sítio do CMDCA/BH.

21.12. Os fatos omissos deste edital de chamamento público, serão resolvidos pela Comissão de Seleção, instituída pelo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH – Resolução CMDCA/BH nº 110/2014 e suas alterações posteriores, e, publicados no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte - DOM e no Portal das Parcerias.

Belo Horizonte/MG, 07 de Setembro de 2021.

Nádia Sueli Costa de Paula Alves  
Presidente do CMDCA/BH

**ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA**

**Chamamento Público CMDCA/BH N° 002/2021**

**(Preferencialmente em papel timbrado)**

<b>DADOS CADASTRAIS</b>		
Proponente:		
CNPJ:	N° registro e Validade (CMDCA/BH):	
Programa/Regime inscrito no CMDCA/BH:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone: (31)	E-mail:	
Nome do representante legal:		
Endereço residencial do representante legal:		
CPF:	R.G.:	Telefone (s): (31)
Período de Mandato da Diretoria:		

De \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

#### **NOME DO PROJETO**

Informar o título ou nome do projeto.

#### **EIXO, DIRETRIZ E AÇÃO PRIORITÁRIA**

Descrever qual (is) os eixos, diretrizes e ações prioritárias, em conformidade com a cláusula 3.

#### **APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO DA OSC**

Descrever de forma sintética o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações.

#### **OBJETO DA PROPOSTA:**

Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc).

#### **DESCRIÇÃO DA PROPOSTA:**

Descrever a proposta demonstrando o “nexo” entre o objeto da parceria com o projeto proposto.

#### **JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:**

Elaborar detalhadamente as razões de interesse na realização da parceria.

#### **DESCRIÇÃO DA REALIDADE**

Descrever a realidade na qual o objeto da proposta se insere (local, regional, municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e como a execução da proposta apresentada irá impactar nesta realidade.

<b>FORMA DE EXECUÇÃO</b>					
<b>Metas</b>	<b>Ações</b>	<b>Início e Término</b>	<b>Indicadores</b>	<b>Documentos para verificação</b>	<b>Período de verificação</b>
<p>Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.</p>	<p>Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.</p>	<p>Descrever a data de início e término de cada uma das metas a serem realizadas.</p>	<p>Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.</p>	<p>Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.</p>	<p>Prazo em que a meta deverá ser atingida.</p>



**METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO:**

Descrever a metodologia de execução de cada uma das metas previstas, em conformidade com o quadro acima.

Meta:

Meta:

Meta:

Meta:

**QUADRO DE RECURSOS HUMANOS DO PROJETO:**

Cargo/Função:	Carga Horária Semanal:	Escolaridade/Formação:	Tipo de Vínculo*:	Valor da Remuneração

\* Incluir no quadro, todos os profissionais que prestarão serviços ao projeto, mesmo que parcialmente. Tipo Vínculo

exemplo: Voluntário, CLT, RPA, Contrato, Ajuda de Custo, Estágio, Bolsa, Cooperativa/Pro Labore, etc)

**PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:**

Meta	Detalhamento da Despesa	Referência de Preços <sup>1</sup>

<b>Total Geral</b>	*R\$	R\$
<p><sup>1</sup>O valor deve ser compatível com a referência de preço apresentada pela OSC. A organização da sociedade civil deverá apresentar juntamente com a proposta 01 (uma) referência de preços, comprovando a compatibilidade de custos, praticados no mercado, em conformidade com o artigo 26 do Decreto 16.746/2017 e 22 da Lei 13.019/2014.</p>		
<p><b>CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOVER):</b></p>		
<p>Belo Horizonte, ____ de _____ de 20__</p> <p>_____</p> <p>Nome/Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil</p>		
<p>Validade da Proposta (mínima de 60 dias)</p>		

A presente proposta segue acompanhada dos anexos previstos no Edital de Chamamento Público CMDCA/BH n°. 001/2021

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**Chamamento Público CMDCA/BH N° 002/2021**

**(Preferencialmente em papel timbrado)**

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA OSC) \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ nº \_\_\_\_\_, na pessoa de seu representante legal (NOME) \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, declara que:

- a referida organização da sociedade civil, bem como seus dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento dispostos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

- cumpre as disposições dos incisos do art. 28 do Decreto Municipal nº 16.746/2017;

- não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, consoante previsto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

- para fins de participação no Edital de Chamamento Público CMDCA/BH Nº 001/2021, a referida organização da sociedade civil é possuidora de toda a documentação exigida na legislação e disposta na Cláusula 16 deste Edital, essenciais à formalização de parceria, e me comprometo a entregá-la, na forma e prazo solicitados, para a eventual celebração de termo de fomento.

- as informações apresentadas nesta proposta que venham a ser consideradas para atribuição de pontuação no processo de seleção, deverão ser observadas e cumpridas na eventual formalização de parceria, fazendo constar as mesmas no Plano de Trabalho.

- a ausência, irregularidade ou incompletude de quaisquer dos documentos, declarações e ou requisitos necessários à formalização da parceria, ensejará a não celebração da parceria e destinação dos recursos captados para a universalidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA-BH.

- a organização da sociedade civil proponente possui instalações e outras condições materiais, bem como previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

---

Assinatura do representante legal da OSC ou do (a) procurador (a) legalmente habilitado (a)

**ANEXO III**

**MINUTA DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS  
FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - FMDCA/BH**

**Chamamento Público CMDCA/BH N° /2021**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – CMDCA/BH, no exercício de suas atribuições legais, e em atenção ao disposto no inciso IV do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, de 13 de julho de 1990, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no artigo 7º da Lei Municipal nº 8.502, de 06 de março de 2003, na Resolução CMDCA/BH nº 147/2017 e suas alterações posteriores, na Resolução CMDCA/BH nº 110/2014, alterada pela Resolução CMDCA/BH nº 162/2018, e nas demais disposições legais vigentes, autoriza a Organização da Sociedade Civil (*Nome da Instituição*), CNPJ: (CNPJ da Instituição), situada no município de Belo Horizonte, a proceder à captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – FMDCA/BH, mediante mecanismo de renúncia fiscal estabelecido no artigo 260 do ECA, com a finalidade única e expressa de viabilização do projeto (**Nome do projeto**), no valor de (Valor do projeto em numeral e por extenso), aprovado pelo Edital de Chamamento Público CMDCA/BH nº 01/2021.

**Esta autorização tem validade máxima de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua emissão, condicionada à vigência da parceria eventualmente celebrada.**

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA-BH

**ANEXO IV**

**MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

**Chamamento Público CMDCA/BH N° 002/2021**

**(Preferencialmente em papel timbrado)**

<b>PLANO DE TRABALHO</b>
--------------------------

<b>1. DADOS CADASTRAIS</b>
----------------------------

Organização da Sociedade Civil:		
CNPJ:	Data de Abertura do CNPJ: (dd/mm/aaaa)	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone: (31)	E-mail:	
Nome do representante legal:		
Endereço residencial do representante legal:		
CPF:	R.G.:	Telefone(s): (31)
Período de Mandato da Diretoria: De ___/___/___ a ___/___/___		
<b>Registro no CMDCA</b>		
Nº registro	Data vencimento:	
Programas Inscritos (Proteção <i>OU</i> Socioeducativo):		
Regime(s) inscrito:		
Nome(s) Programa(s) da OSC:		
<b>Responsável pela execução do Plano de Trabalho:</b>		
Nome:		
Telefone:	e-mail:	

## DADOS DA PARCERIA

### 2. NOME DO PROJETO

*Orientações: O nome é apenas o título do projeto inserido na proposta selecionada.*

*Preferencialmente não utilizar nomes relativos a programas e serviços das políticas públicas existentes, não utilizar nome similares a outros projetos da instituição já parcerizado, evitar nome similares ao nome da entidade.*

### 3. PRAZO DE EXECUÇÃO:

*Orientações: Estabelecer o prazo necessário de execução de todas as metas previstas no plano de trabalho (incluindo as ações de preparação e de encerramento das metas previstas). Sugere-se que o prazo de execução inicie com o recebimento da primeira parcela do recurso e deve ser informado em meses. Recomenda-se que os planos de trabalho não tenham prazos inferiores a 12 meses.*

*Xx meses a partir do recebimento da primeira parcela (ou da parcela única)*

#### **4. OBJETO DA PARCERIA:**

*Orientações: Descrever o objeto da parceria apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc).*

*O objeto da parceria é o resultado pretendido com realização do conjunto das ações do projeto. É muito importante que o objeto seja descrito de forma clara e resumida. O objeto da parceria não poderá ser alterado após a formalização, portanto, sua redação deverá considerar a possibilidade de estar adequado se houver captação a maior ou menor que o inicialmente proposto.*

#### **5. PÚBLICO ALVO**

*Orientações: Indicar a qual público as ações do projeto serão destinadas. Delimitar quantitativamente (quantas serão atendidos dentro das ações do projeto) e qualitativamente, (incluir a faixa etária do público a ser atendido).*

#### **6. ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

*Orientações: Indicar as regionais de abrangência das ações do plano de trabalho (atenção, não indicar a área de atuação da OSC, e sim do Plano de Trabalho em tela).*

#### **7. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO:**

*Orientações: Descrever a realidade na qual o objeto da parceria se insere (local, público atendido, estrutura, entre outros), principais desafios encontrados demonstrando de forma clara e objetiva a relação (nexo) desta realidade com o objeto da parceria, atividades e metas e como elas irão contribuir para mudar esta realidade.*

*Utilize este momento para demonstrar ainda a importância do projeto para a sociedade e como as ações previstas colaboram, direta ou indiretamente, na promoção, defesa e garantia de direitos da CRIANÇA ADOLESCENTE.*

*Atenção, não descrever a realidade da OSC, e sim do Plano de Trabalho em tela. Apresentar o contexto para o qual a Proposta foi apresentada.*

#### **8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

*Orientações: São os passos estratégicos para se alcançar o objeto. O plano de trabalho pode trazer até três objetivos específicos.*

#### **9. FORMA DE EXECUÇÃO:**

*Orientações: Preencha as informações solicitadas conforme explicação constante em cada coluna. Adicione quantas linhas forem necessárias para atender a descrição completa do projeto. Atenção à formatação de que para cada meta podemos prever várias ações com início e término específico.*

<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b>	<b>METAS</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>INICIO E TÉRMINO</b>	<b>INDICADOR (da meta)</b>	<b>DOCUMENTOS DE VERIFICAÇÃO</b>
<i>Orientações: passos estratégicos para se alcançar o objeto</i>	<p><i>Orientações: Resultado a ser atingido a partir de um conjunto de ações. A meta deve ser mensurável e quantificável.</i></p> <p><i>O alcance das metas propicia o cumprimento do objeto.</i></p>	<p><i>Orientações: É a descrição das atividades e tarefas a serem realizadas para o alcance da meta.</i></p> <p><i>Descrever de forma clara e objetiva</i></p> <p><i>A mesma meta pode exigir várias ações.</i></p>	<p><i>Orientações: É o período de realização de cada uma das ações. Neste item deve ser previsto o mês de início e o mês de término de cada uma das ações, na ordem cronológica de execução (Ex.: mês 1 ao mês 6, do mês 10 ao 12)</i></p>	<p><i>Orientações: O indicador é a unidade de medida utilizada para verificar o alcance da meta.</i></p> <p><i>Deve ser possível a sua comprovação, por meio dos documentos de verificação.</i></p>	<p><i>Orientações: Documentos de verificação são aqueles que possibilitam demonstrar que cada uma das ações foram executadas e que a meta foi alcançada.</i></p>
Objetivo específico 1 (descrever)	Meta 1 (descrever)	Ação 1.1			
		Ação 1.2			
		Ação 1.3			
	Meta 2 (descrever)	Ação 2.1			
		Ação 2.2			
		Ação 2.3			
Objetivo específico 2 (descrever)	Meta 3 (descrever)	Ação 3.1			
		Ação 3.2			
		Ação 3.3			

		Ação 4.1			
	Meta 4 (descrever)	Ação 4.2			
		Ação 4.3			

## **10. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO:**

*Orientações: Descreva a forma como as ações definidas no Quadro 9 (Forma de Execução) serão implementadas para atingir as metas propostas, e conseqüentemente, o objeto.*

*Indique os principais procedimentos, técnicas, instrumentos e os mecanismos de participação comunitária a serem empregados. É necessário descrever de que forma o projeto será desenvolvido, demonstrando todo o passo a passo. O que realmente será feito para alcançar as metas propostas.*

*Deve trazer o detalhamento da forma de execução de cada meta, indicando como serão realizadas as ações previstas, conforme indicado no Quadro 9. Deve indicar também a correspondência da metodologia com as despesas previstas nos Quadros 11 “Recursos Humanos do Projeto” e 13.2 “Previsão de Despesas” a serem custeados com o projeto.*

*Indique ainda a participação e atividades de parceiros envolvidos no projeto descrevendo a forma de atuação de cada um.*

## **11. QUADRO DE RECURSOS HUMANOS DO PROJETO:**

*CONFORME ANEXO I DO PLANO DE TRABALHO.*

*Orientações: O DETALHAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS DO PROJETO DEVE SER APRESENTADO COMO ANEXO DO PLANO DE TRABALHO, ORIGINADO DA PLANILHA EM EXCEL FORNECIDA PELO CMDCA.*

*Inserir no quadro, todos os profissionais necessários à execução da parceria incluindo aqueles que atuarão parcialmente no projeto (ou seja, tem carga horária dedicada também a outras atividades e/ou projetos na instituição).*

*As informações apresentadas serão avaliadas diante da proporcionalidade entre a equipe proposta e as horas previstas, para o alcance das metas, conforme metodologia apresentada. Caso o profissional se dedique também a outras atividades e/ou projetos na instituição, devem ser apresentada apenas a carga horária exclusiva a este plano de trabalho.*

## **12. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER):**

*Orientações: CAMPO NÃO OBRIGATÓRIO. SÓ DEVE SER PREENCHIDO CASO HAJA CONTRAPARTIDA EXPRESSA NO DOCUMENTO.*



Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração. Lembrando que a Contrapartida não é obrigatória, mas caso a OSC opte por apresentar é necessário que ela seja apresentada de forma quantificável, sua previsão deve ser justificada (com apresentação de comprovação, assim como todos os demais itens de despesa) e será necessário realizar a prestação de contar do valor apresentado.

Toda a contrapartida a ser apresentada deve ser custeada com recursos próprios da instituição (e não com recursos oriundos de outras fontes de financiamento ou de outros projetos).

Despesas que são divididas com outras atividades podem ser custeadas de forma proporcional, sendo indicadas como rateio (cada fonte de financiamento custeia uma parte da despesa)

### 13. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:

#### 13.1. PREVISÃO DE RECEITAS

ORIGEM	VALOR
Repasse	(Valor repassado pelo Município)
Contrapartida (se houver)	(Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela OSC. <b>Apenas se houver</b> )
TOTAL	(Valor somatório do repasse e contrapartida)

#### 13.2. PREVISÃO DE DESPESAS

CONFORME ANEXO II e III DO PLANO DE TRABALHO

*Orientações: O DETALHAMENTO DOS ITENS DE DESPESA DEVE SER APRESENTADO COMO ANEXOS DO PLANO DE TRABALHO, ORIGINADOS DA PLANILHA EM EXCEL FORNECIDA PELO CMDCA.*

*A OSC deverá manter a guarda dos documentos hábeis a comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado (orçamentação), OBTIDOS conforme §1º do Art. 26 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017, conforme Termo de Fomento.*

### 14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

parcela	Mês	Valor
1	1	R\$
2	4	R\$

3	7	R\$
4	10	R\$
5	13	R\$
6	16	R\$
7	19	R\$
8	21	R\$
total	-	R\$

*Orientações: Cronograma de desembolso previsto para um plano de trabalho com prazo de até 24 meses. Orientamos que o repasse seja trimestral e que a última parcela prevista deverá ter antecedência de 90 dias do término da parceria. Caso a organização tenha interesse em cronograma de repasse diferente, deve apresentar justificativa para ser analisada pela comissão de seleção.*

**15. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OSC:**

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil

Plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção por meio de parecer técnico e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de deliberação em plenária, conforme anexos do processo.

NATUREZA		DESCRIÇÃO
319011	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal	Despesas com: Vencimento; Salário Pessoal de Funcionário; Gratificações; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de férias 1/3 (art. 7o, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Diferenças Individuais Permanentes; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Adiantamento do 13o Salário; 13o Salário Proporcional; e outras despesas correlatas.

319013	Obrigações Patronais	Despesas com encargos que a organização tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.
319094	Indenizações e restituições trabalhistas	Despesas resultantes do pagamento efetuado a empregados decorrentes de obrigações de encerramento de contrato, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc.
339030	Material de Consumo	Despesas com materiais de consumo, de uso imediato, como: combustíveis; gás engarrafado; material de cama, mesa e banho; uniformes, tecidos e aviamentos;; material para escritório; material elétrico e eletrônico; material didático e pedagógico; material para esporte e lazer; material para áudio, vídeo e foto; material para utilização em gráfica; material e acessórios de tecnologia da informação; medicamentos; material hospitalar e odontológico; material de limpeza e produção de higienização; material para manutenção de bens imóveis; material de proteção e segurança; peças e acessórios para equipamentos e outros materiais; gêneros de alimentação; material de copa e cozinha; material para festividades e homenagens; etc..
339031	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	Despesas com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia.
339035	Serviços de consultoria	Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas (assessoria de gestão de projetos, de prestação de contas, assessoria contábil, etc.)
339036	Outros serviços de terceiros - pessoa física	Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física: serviços técnicos especializados; estagiários; fretes; locação de imóveis - quando o proprietário for pessoa física; apoio a eventos; palestrantes, conferencistas e expositores; manutenção e conservação de equipamentos; manutenção e conservação de veículos; manutenção e conservação de bens imóveis; serviços de limpeza e conservação; serviços de comunicação em geral; serviços médicos e odontológicos; serviço de apoio administrativo, técnico e operacional; serviços de áudio, vídeo e foto; etc.
339037	Locação de mãos de obra	Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas, tais como limpeza e higiene, portaria, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

339039	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas, tais como: tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de higiene e higiene; serviços gráficos; manutenção de equipamentos; fornecimento de alimentação preparada (coffee break, lanches, refeições, etc.); serviços de transporte (uber, locação de van, etc.).
339047	Obrigações tributárias e contributivas	Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.
339046	Auxílio-alimentação	Despesas com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos empregados, estagiários e colaboradores da instituição.
339049	Auxílio transporte	Despesas com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos empregados, estagiários e colaboradores da instituição.
449051	Obras e instalações	Despesas decorrentes da realização de obras, construções e manutenção de médio e grande porte.
449052	Equipamentos e material permanente	Despesas decorrentes de aquisição de material permanente: equipamentos de áudio, vídeo e foto; aparelhos e utensílios domésticos (eletrodomésticos e eletroeletrônicos); instrumentos musicais; equipamentos de tecnologia da informação; mobiliário em geral; veículos diversos; etc.

**ANEXO V**

**MINUTA DO TERMO DE FOMENTO**

**Chamamento Público CMDCA/BH Nº 001/2021**

**MINUTA PADRÃO DE TERMO DE FOMENTO**

Termo de Fomento Nº \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

Instrumento Jurídico: \_\_\_\_\_

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
\_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE  
AÇÕES RELATIVAS \_\_\_\_\_.**

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, nº 1212, Bairro Centro, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de \_\_\_\_\_, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, e pelo (a) **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/BH**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, titular do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada, **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de **Fomento**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

• O presente Termo de **Fomento** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **O.S.C.**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do/a \_\_\_\_\_ **[descrição do objeto]** de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

##### **2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:**

I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la;

IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

##### **2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:**

I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;

IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;

V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Belo Horizonte.

### **2.3. São obrigações da O.S.C.:**

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV – realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observada a compatibilidade do custo efetivo com os valores praticados no mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;

V – manter a guarda dos documentos referentes à orçamentação realizada no momento de apresentação do Plano de Trabalho, pelo período de 10 (dez) anos a contar da data de envio das informações na planilha consolidada.

VI - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VII - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VIII - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 16.746/2017;

X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

XI - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XIII - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de **Fomento**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1** – O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de **R\$\_\_\_\_\_ [valor por extenso]**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

**3.2** - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

**3.3** – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o **[prazo de pagamento]**.

**3.4** - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública.

**3.4.1** – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

**3.4.2** – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, item 6.3.1;

**3.5** – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

**3.6** - As despesas decorrentes da execução deste Termo de **Fomento**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

**Dotação Orçamentária nº. [código da dotação orçamentária]**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

**4.1** - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 16.746/17, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

**4.2** - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

**4.3** - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

**4.3.1** – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

**4.4** – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

**4.5** - Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

**5.1** – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da O.S.C. em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

**5.2** - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.



**5.3** – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1** – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

**6.2** – A O.S.C. apresentará, semestralmente, plataforma eletrônica, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

**6.2.1** – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

**6.3** - A O.S.C. obterá de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

**6.3.1** - A O.S.C. registrará na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

**6.4** – A O.S.C. manterá a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas final.

**6.5.** – Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

**6.5.1** – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.5 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**6.6** – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

**6.6.1** – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

**6.6.2** – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

**6.6.3** – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

**6.7** – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I – o relatório final de execução do objeto;

II – os relatórios parciais de execução do objeto;

III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;

IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.5.

**6.7.1** – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 70 a 74 do Decreto Municipal nº 16.746/17, e concluirá pela:

I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**7.1** – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

**7.2** – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

**7.3** – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - consulta ao SUCC que permita aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

**7.4** - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

**7.5** – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, se houver; dos lançamentos dos dados financeiros em plataforma eletrônica, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

**7.6** - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar e homologar, se for o caso, os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria.

**7.7** - O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para possível homologação.

**7.7.1** – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar:

I – avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;

II – descrição dos efeitos da parceria na realidade local;

III – os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas;

IV – o grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado;

V – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, em se tratando de projeto.

**7.8.** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.5 deste termo.

**7.8.1** – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, proceder-se-á à instauração de tomada de contas especial.

**7.8.2** – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

**7.9** – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou de situação em que a O.S.C. deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

**7.10** - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

**7.11** – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1** - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017, sendo garantidos à O.S.C. os direitos de ampla defesa e contraditório.

**8.1.1** – É facultada a defesa da O.S.C. no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

**8.1.2** – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

**8.2** - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

**8.2.1** – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

**8.2.2** – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

**8.3** - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

**8.3.1** - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

**8.3.2** - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C. será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

**8.4** – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.5 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

## **CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

**9.1** – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, do CMDCA/BH e do FMDCA/BH, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

**9.2** – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO, do CMDCA/BH e do FMDCA/BH, deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

**9.3** - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos

em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**9.4** – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1** - Este Termo de **Fomento**, terá vigência de \_\_\_\_\_ [por extenso] meses, contados a partir da data de sua [assinatura/publicação], possibilitada a sua prorrogação.

**10.2** – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da O.S.C., desde que não haja alteração de seu objeto.

**10.3** - A alteração do prazo de vigência do Termo de **Fomento**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

**11.1** – Este Termo de **Fomento**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

**11.2** – É vedada a alteração do objeto do Termo de **Fomento**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

**12.2** - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

**12.2.1** - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

**12.2.2** - quando a O.S.C., após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

**12.2.3** - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

**12.2.4** - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**13.1** – Fica desde já definida a **titularidade da O.S.C.** acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

**13.1.1** – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a O.S.C., sendo que:

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.1.2 – Caso ocorra a dissolução da O.S.C. durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2 – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.3 – A O.S.C. deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, na hipótese de sua extinção.

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E OU BASE DE DADOS**

**14.1.** A O.S.C. obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

**14.1.** A O.S.C. obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**14.2.** A OSC deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**14.3.** A OSC não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

**14.4.** A OSC não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**14.4.1.** A OSC obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**14.5.** A OSC fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**14.5.1.** À OSC não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

**14.5.1.1.** A OSC deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**14.6.** A OSC deverá notificar o Município, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**14.6.1.** A notificação não eximirá a OSC das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**14.6.2.** A OSC que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**14.7.** A OSC fica obrigada a manter preposto para comunicação ao Município para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

**14.8.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem como, entre a OSC e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**14.9.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a OSC a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Belo Horizonte, XX/XX/XXXX

---

Secretário da Pasta Dirigente da entidade

---

**Presidente do CMDCA/BH**

---

Representante Legal da O.S.C.

Nome:

CPF: